

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023 - SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de Novembro de 2023.

### 1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL PARA A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE PECÉM, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2023, NO CALÇADÃO DA PRAIA NO DISTRITO DE PECÉM**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais, como o festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo os festejos alusivos ao aniversário do distrito de Pecém, atraindo munícipes e pessoas de toda região a fim de valorizar o patrimônio cultural material e arquitetônico do município. Essa metodologia é usada para proporcionar aos munícipes e visitantes não só a apreciação dos eventos em geral, mas também para possibilitar uma experiência com a história local.

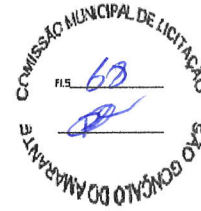
A Festa é um notório evento de São Gonçalo do Amarante/CE. Mediante isso, para celebrar essa edição especial, o motivo da presente contratação procede, principalmente, por: se fazer necessária atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, com o objetivo de assegurar os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes; para promover e apoiar as artes, a diversidade das expressões culturais coletivas, a economia criativa, a cidadania e a economia local gerada por essa comemoração de finalidade pública; e para atender ao público alvo presente nesse evento.

O festejo durante seu período fomentará a economia Municipal aquecerá e trará excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de São Gonçalo do Amarante, atraindo turistas de todos os lugares do Estado do Ceará

### 3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.





artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não

existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem



realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR**

Uma banda familiar. Essa é a melhor definição do Forró Real. O grupo comemorou 30 anos em 2020. Para abrir as festividades, uma live com participações de Nildinha, Taty Girl, Gil Mendes, Samyra Show, Laninha Show, Janaina Alves, Neném Cat e Suzy Navarro será realizada no dia 31 de julho, pelo YouTube. Além de reviver as passagens das vocalistas pela banda cearense, a transmissão arrecadará donativos para instituições filantrópicas. Três décadas da banda Forró Real. O sonho do empresário Chico Bill que conquistou várias cidades do Nordeste.

Atualmente, Fernandinho, Manu Castro e Sebastian estão à frente dos vocais. O Forró Real nasceu do empenho e coragem de Francisco Sales de Menezes, o Chico Bill. Ele faleceu em 2013, em um acidente de carro. Ativo no mercado forró até a melhor idade, ele também ficou conhecido no Ceará pelas casas de show como o Palhoça e o Forrozão do Chico Bill, em Caucaia (CE).

Nildinha, 42, ex-cantora do Forró Real e filha de Chico Bill, conta que a criação da banda aconteceu após a falta de uma banda contratada na casa de forró do pai. "Ele recebeu muita reclamação do público que foi no show e não tinha cantor. Naquele momento, ele disse que faria um grupo para que as pessoas não ficassem mais com raiva dele".

Pouco tempo depois, ele vendeu uma linha telefônica que havia comprado. Quem adquiriu um telefone fixo antes das grandes privatizações do fim dos anos 1990 ganhava

ações de empresas de telefonia. Com o dinheiro em mãos, ele comprou os primeiros instrumentos da banda.

Mas a ascensão do Forró Real não foi fácil. Para que a banda começasse a realizar shows, Chico Bill pedia, de porta em porta, uma oportunidade aos donos das casas. "Lembro-me bem um show memorável no Cajueiro Drinks. Também foi assim no Parque do Vaqueiro, Três Amores e outros locais. Depois de um tempo, fomos chamados espontaneamente por essas casas".

Para ter uma ideia do esforço de Chico Bill, o primeiro ônibus do grupo foi comprado de um fazendário de Caucaia. O veículo só tinha metade das cadeiras, pois era usado para levar cavalos. "Foram coragem e força do meu pai. Ele não sabia ler e nem escrever. Ele não tinha medo de nada e fazia o que queria mesmo assim", ressalta Nildinha.

Músicas como "Tudo Vai Rolar", "Jeito de Amar" e "Benedita Aparecida" lançaram o Forró Real para o Nordeste, entre os anos 1990 e 2000. O ápice, destacado por Nildinha, foi a apresentação da banda em uma edição do Fortal.

Em 30 anos de existência, o grupo contou com passagens de nomes que seguem em carreira solo, destaque para artistas como Taty Girl, Gil Mendes e Samyra Show.

A banda começou o ano de 2020 bem. Atualmente, o Forró Real faz parte do casting de artistas da Camarote Shows e Eventos - empresa sob gestão de nomes como Watila Oliveira, irmão de Wesley Safadão.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, cujo nome fantasia é **FORRÓ REAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida banda. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social e Aditivos.

## **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.



Em favor de **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curitiba, 12, Mestre Antonio, Caucaia/CE, CEP: 61.623-080, Telefone: (85) 3231-1181, E-mail: realproducoes.doc@outlook.com.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, FONTE DE RECURSO: 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.**

  
**CLEILSON MENDES ANDRADE**  
Secretário Municipal de Cultura